

# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ /2017**

*“Altera a Lei Municipal n. 1.242/1987, que dispõe sobre o serviço de táxis no Município de Muriaé”*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do art. 45 da Lei Municipal n. 1.242, de 1987, que dispõe sobre o serviço de táxis no Município de Muriaé, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Bandeira II, nos dias úteis, no horário das 22:00 às 6:00hs ou a partir do 10º quilometro rodado e em qualquer horário nos domingos, feriados nacionais, feriados municipais e no mês de dezembro.”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 1º de dezembro de 2017.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

**Prefeito Municipal de Muriaé**



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 01º de dezembro de 2017

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

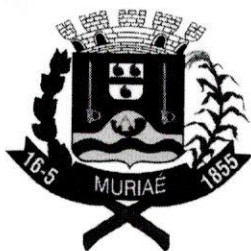
### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar o inciso II do art. 45 da Lei Municipal n. 1.242, de 1987, que dispõe sobre o serviço de táxis no Município de Muriaé, para autorizar o Chefe do Poder Executivo a permitir a bandeira II no mês de dezembro, considerando de extrema importância a adequação de nossa legislação em virtude de ser prática adotada em todos os municípios brasileiros, inclusive no município de Muriaé, sem a devida previsão legal.

A *mens legis* do presente projeto nada mais é do que continuar a permitir que os taxistas do município operem no mês de dezembro com a Bandeira II, porém agora de forma legalizada em homenagem ao princípio da Legalidade estatuído no art. 37, *caput* da CRFB/88.

Para melhor compreensão do tema, a tarifa métrica mais comumente utilizada é a bandeira I; a bandeira II costuma ser acionada quando há fatores que justifiquem um acréscimo no valor da corrida, tais como horário noturno, longas distâncias, trabalho em domingos e feriados (previsão do art. 45, *caput*).

Importante ressaltar a alteração assegura aos taxistas de Muriaé uma remuneração mais justa e equânime. Todos sabemos que são princípios fundamentais a valorização do trabalho humano (art. 1º, inciso IV, *c/c.* art. 170, *caput*, da CRFB), a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º, inciso I, da CRFB) e a garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II, da CRFB), de modo que a remuneração é o tema principal da melhoria de sua condição social.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

Como se não bastasse, justifica-se a alteração porque a intensidade do trabalho prestado durante determinados períodos aumenta os riscos à saúde, sendo obrigação do Estado brasileiro, por qualquer de seus entes federados, executar políticas públicas para a prevenção dos riscos de doença e de outros agravos (art. 196 da CRFB), valendo notar que a contraprestação financeira sempre foi utilizada para compensar o trabalho exercido em condições de maiores riscos à saúde, a exemplo do que ocorre com a previsão do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas aos trabalhadores em geral, determinado pelo inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República.

O segmento dos taxistas tem se mostrado social e economicamente fragilizado, sendo, portanto, necessária e urgente estabelecer certas garantias, entre elas, a possibilidade de se identificar fatores e períodos que justifiquem um acréscimo no valor da corrida, alterando, em casos excepcionais, mas de forma eficiente, o uso das bandeiras taximétricas em horários e condições diferentes das estabelecidas rigidamente no *caput* do 45 da Lei Municipal n. 1.242, de 1987.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Muriaé, 1º de dezembro de 2017.

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.**  
**CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**